

016 Salário-família .. .. .	14.800,00
03 Substituições .. .. .	20.000,00
030 Substituições .. .. .	20.000,00
<b>Total da Redução .. .. .</b>	<b>36.340,00</b>

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.956, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica suplementada na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
VERBA N. 200	
Material e Serviços	
8.04.4	4 Despesas Diversas
	44 Estímulos e fomento em geral
	43 Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas .....
	100.000,00

Artigo 2.º - Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado a seguinte dotação:

<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	
VERBA N. 200	
Material e Serviços	
8.04.4	4 Despesas Diversas
	44 Estímulos e fomento em geral
	444 Custeio de cursos especializados ..
	100.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.957, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

<b>HOSPITAL DE ISOLAMENTO</b>	
"EMÍLIO RIBAS"	
VERBA N. 163	
Material e Serviços	
8.41.2	2 Material Permanente
	20 Instalações e equipamentos
	201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares .....
	85.000,00
	202 Instalações e equipamentos de dormitórios de enfermarias de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares .....
	50.000,00
	<b>Total .....</b>
	<b>135.000,00</b>

Artigo 2.º - Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

<b>HOSPITAL DE ISOLAMENTO</b>	
"EMÍLIO RIBAS"	
VERBA N. 163	
Material e Serviços	
8.41.2	2 Material Permanente
	20 Instalações e equipamentos
	200 Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente de contabilidade, de estatística e similares .....
	135.000,00
	<b>Total .....</b>
	<b>135.000,00</b>

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.958, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Cria, em caráter transitório, a Comissão Estadual-Municipal de Assuntos Pendentes (CEMAP) e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica criada, em caráter transitório, a Comissão Estadual-Municipal de Assuntos Pendentes (C.E.M.A.P.).

§ 1.º - A Comissão será constituída de seis (6) membros, sendo três (3) representantes do Estado e três (3) da Prefeitura Municipal.

§ 2.º - A presidência da Comissão será exercida na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Artigo 2.º - A Comissão Estadual-Municipal, ora instituída, incumbem:

I - Promover o levantamento de todos os problemas pendentes, de interesse do Estado e do Município, sem prejuízo das providências ou soluções que possam ser dadas normal e diretamente pelas repartições competentes.

II - Coordenar os estudos dos problemas referidos no inciso I, discuti-los em reunião e encaminhar aos governos estadual e municipal relatórios suscintivos contendo propostas das soluções que entender convenientes.

III - Solicitar dos governos estadual e municipal o material e o pessoal de que necessitar para a execução e o desenvolvimento de seus trabalhos.

IV - Solicitar das Secretarias de Estado e da Prefeitura Municipal, bem como dos demais órgãos administrativos estaduais e municipais, informações e elementos de que tiver necessidade para esclarecimento dos problemas a resolver.

V - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que houver necessidade a fim de tomar conhecimento do andamento dos trabalhos a seu cargo e debater os assuntos que lhe forem presentes.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as funções e fixando normas de trabalho da Comissão.

Artigo 3.º - Para o exame dos assuntos e o estudo das questões que lhe forem encaminhadas, poderão ser instituídas, pela Comissão, Consultorias Especializadas segundo a natureza da matéria a ser examinada e estudada.

§ 1.º - As Consultorias Especializadas serão integradas por quatro (4) membros, representantes do Estado e da Prefeitura Municipal, em igual número.

§ 2.º - A Comissão proporá ao Governador e ao Prefeito os nomes das pessoas que deverão integrar as Consultorias.

§ 3.º - As atribuições das Consultorias serão fixadas no Regimento Interno e no ato de sua instituição.

§ 4.º - A presidência de cada Consultoria Especializada será exercida na forma que for estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 4.º - As conclusões da Comissão, ora instituída, deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

Parágrafo único - Não sendo alcançada a maioria absoluta de votos em duas (2) reuniões, o assunto será encaminhado pela Presidência à consideração do Governador e do Prefeito.

Artigo 5.º - O exercício do mandato dos membros da Comissão, bem como os serviços prestados às Consultorias Especializadas, serão gratuitos.

Artigo 6.º - Até 30 de junho de 1960 deverá a Comissão entregar aos Governos Estadual e Municipal relatório geral, conclusivo, sobre os trabalhos realizados, sendo admitida a prorrogação daquele prazo, a pedido do próprio órgão, devidamente fundamentado.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Fixa preços para borbulhas de seringueiras, postas à disposição dos interessados pelo Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:  
Artigo 1.º - Ficam fixados, nas seguintes bases os preços de borbulhas de seringueiras, postas à disposição dos interessados, pelo Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Borbulhas para enxertia	Preço por metro de Vara
Clones comprovados .....	80,00
Material com uma ou mais comprovações .....	50,00
Material Tj x Tj 16 sem teste H.M.M. ..	30,00

Parágrafo único - Cada metro de vara deverá conter, em média, 20 borbulhas.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.960, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre retelação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica retelado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "I", da carreira de Escrivão, do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Luiz Gonzaga do Canto Prado.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário, a que alude este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Instituto Agronômico.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.961, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre a transferência, para o patrimônio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, do material que especifica.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Fica transferido para o patrimônio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, o material a seguir discriminado, que se encontrava sob a guarda e administração do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a - 1 (um) trator de rodas, marca "Ferguson", modelo TO-20, motor n.º 160.456, série 59.699, cadastrado sob n.º 13.740, pelo valor histórico de Cr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros);

b - 1 (um) arado marca "Ferguson", de 2 discos de 26", cadastrado sob n.º 13.741, pelo valor histórico de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros);

c - 1 (uma) grade de suspensão hidráulica, marca "Ferguson", modelo ABO-22, com 24 discos de 18", cadastrado sob n.º 13.742, pelo valor histórico de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.962, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Cessando os efeitos do disposto no art. 167 do Decreto n. 27.306, de 22-1-1957.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Ficam cessados os efeitos do disposto no artigo 167, do Decreto n. 27.306, de 22 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º - Ficam mantidos os atos de afastamento dos servidores que vêm prestando serviços na Inspeção dos Serviços de Raios X e Substâncias Radioativas, pelos prazos neles fixados.

Parágrafo único - Os atos a que se refere o presente artigo serão apostilados pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, para declarar que o afastamento passa a ser para o Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º - O Departamento Médico do Serviço Civil encaminhará ao Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o acervo da Inspeção de Raios X e Substâncias Radioativas.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.963, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959**

Cessando os efeitos do art. 4.º do Decreto n. 26.289, de 21-8-1956.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º - Ficam cessados os efeitos do disposto no artigo 4.º, do Decreto n. 26.289, de 21 de agosto de 1956, voltando, em consequência, o Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho a subordinar-se à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º - Ficam mantidos os atos de afastamento dos servidores que vêm prestando serviços junto ao Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho, pelos prazos neles fixados.

Parágrafo único - Os atos a que se refere o presente artigo serão apostilados pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, para declarar que o afastamento passa a ser para o Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º - A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social encaminhará ao Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o acervo do Conselho Estadual de Higiene e Segurança do Trabalho.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.964, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação  
No artigo 1.º, onde se lê:

"DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA VERBA N. 176 Pessoal";

leia-se:

"DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA VERBA N. 179 Pessoal".